



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI N° 1.964/2016.

"Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo **período de 04/01/2016 à 31/12/2016**, da seguinte forma:

I – PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

a) 02 (dois) Enfermeiros, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) 01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

c) 01 (um) Médico Psiquiatra, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

d) 02 (dois) Psicólogos, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

e) 03 (três) Fisioterapeutas, sendo 01 (um) para **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial** e sendo **02 (dois) USII**, para atender as pessoas carentes do nosso Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

f) 01 (um) Terapeuta Ocupacional, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

- g) **01 (um) Fonoaudiólogo**, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- h) **01 (um) Coordenador do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** mensais;
- i) **01 (um) Farmacêutico**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$1.350,00 (hum mil, trezentos cinqüenta reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- j) **02 (dois) Técnico de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- k) **02 (dois) Agentes administrativos** - com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais.
- l) **01 (um) Nutricionista** - para atender no CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.532,44 (hum mil quinhentos trinta dois reais e quarenta quatro centavos)** mensais e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre os vencimentos base.

II – COORDENADOR - USII:

- a) **01 (um) Coordenador**, para atender na USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais.
- b) **01 (um) Nutricionista** - para atender USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.532,44 (hum mil quinhentos trinta dois reais e quarenta quatro centavos)** mensais e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

III – EQUIPE DO ESF - Estratégia da Saúde na Família:

- a) **04 (médico) Médicos**, Médicos com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinqüenta reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **04 (quatro) Enfermeiros**, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

c) 04 (quatro) **Técnicos de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento **de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

d) 06 (seis) **Odontólogos, sendo 03 (três) do centro de Especialidades Odontológicas – CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 925,00(novecentos vinte cinco reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

e) 06 (seis) **Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

f) 30 (trinta) **Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.014,00 (hum mil quatorze reais)** mensais, conforme Lei nº 12.994/2014.

g) 01 (um) **Coordenador Estratégico**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família – ESF, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais)** mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

IV – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

a) 01 (um) **Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)** mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) 06 (seis) **Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 1.014,00 (hum mil quatorze reais)** mensais, conforme Lei nº 12.994/2014 e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

V – SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE.

a) 01 (um) **Contador**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.532,44 (hum mil quinhentos trinta dois reais e quarenta quatro centavos)**, mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

b) 01 (um) Técnico de Contabilidade, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.178,80 (hum mil cento e setenta oito reais e oitenta centavos)**, mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Liliana Maria Rezende Bullus".

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL**